



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 / Fax: (55) 3234 - 1060

gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br

LEI Nº 1.708, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza a contratação de Fiscal Sanitário e Fiscal de Tributos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a contratação de 01 (um) Fiscal Sanitário e 01 (um) Fiscal de Tributos, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º As contratações dar-se-ão para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovável por igual período, ou limitado à duração da pandemia.

§ 2º Os servidores serão contratados através de processo seletivo, e terão as mesmas atribuições e remuneração previstas para o cargo no Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 2º As contratações de que trata a presente legislação são fundamentadas no Art. 37, IX, da Constituição Federal, e na Lei 50/93, que trata do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Vila Nova do Sul.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

ATIVIDADE: 2.047 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Elemento de Despesa – 31.90.11.00.00 Venc. e Vantagens Fixas

ATIVIDADE: 2.038 – MANUTENÇÃO ASPS

Elemento de Despesa – 31.90.11.00.00 Venc. e Vantagens Fixas

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, 23 de junho de 2020.

JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA
Prefeito Municipal